



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 232/2008**

**Ementa:** “Proíbe a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes do Município.”

**Autoria :** Chefe do Poder Executivo

**Sebastião Elói de Souza Campos**, Prefeito Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** – Fica proibido a pintura e afixação placas, cartazes e qualquer tipo de faixas de propaganda político-eleitoral em muros e paredes construídos em alvenaria ou com qualquer outro tipo de material no território do Município.

**Parágrafo único** – Os muros e paredes que se encontram pintados, com inscrições político-eleitorais, deverão ser apagados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

**Artigo 2.º** – Os infratores das disposições estabelecidas na presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Notificação por escrito, para que removam a pintura com propaganda, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa;

II – Não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por unidade, atualizável monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo for força de lei.

III- Comunicação ao Ministério Público, curadoria de urbanismo, para as medidas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 3.º** – Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade previstas no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesses paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e históricos, devidamente justificado, fica o poder público municipal autorizado a fazer cessar desde logo a transgressão às disposições desta lei, procedendo a remoção da pintura com propaganda.

**Parágrafo único** – No caso do poder público tomar a medida administrativa de que trata este artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço extraordinário, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Artigo 4.º** – Considera-se infrator para os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiaram ou venham a se beneficiar.

**Artigo 5.º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Aguanil, aos 13 de março de 2008.**

**SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS**  
Prefeito Municipal